CARATERIZAÇÃO DE EMISSÕES GASOSAS

DOURECA – Produtos Plásticos, LDA.

Processo AHS.18.029_dezembro2018_Formariz (FF3, FF7 e FF10)

dezembro 2018

1 - IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA AVALIADA

Designação: DOURECA – Produtos Plásticos, LDA

Morada: Zona Industrial de Formariz

Lotes 38 a 50

4940-290 Formariz, Paredes de Coura

2 – INTRODUÇÃO

Este trabalho compreende a avaliação de seis (6) fontes pontuais da empresa DOURECA – Produtos Plásticos, LDA, tendo como objetivo a caraterização da emissão de poluentes gasosos para o meio ambiente e o cumprimento dos requisitos legais em vigor ao nível do controlo das emissões de poluentes para a atmosfera.

Na Tabela 1 é apresentada uma compilação das fontes pontuais caraterizadas no âmbito deste estudo. Neste relatório são apresentados os resultados obtidos nas monitorizações realizadas às fontes assinaladas com um (*).

Tabela 1 - Referência e designação das fontes pontuais avaliadas

REFª FONTE (1)	FONTE FIXA
FF3 (*)	Torre extração 3 - Scrubber
FF6	Torre extração 5 - Scrubber
FF7 (*)	Torre extração 6 - Scrubber
FF8	Torre extração 7 - Scrubber
FF9	Torre extração 8 – Scrubber
FF10 (*)	Caldeira a GPL

(1) De acordo com listagem interna da empresa.

3 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A avaliação do cumprimento dos requisitos legais em vigor foi realizada com base nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º (UE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão.
- Portaria 190-B/2018, de 2 de julho, que estabelece os valores limite de emissão (VLE) de aplicação setorial, os VLE aplicáveis a outras fontes não abrangidas por VLE de aplicação setorial, a metodologia de cálculo de VLE e teor de oxigénio aplicável à junção de efluentes e os VLE aplicáveis à queima simultânea de dois ou mais combustíveis.
- Titulo Único Ambiental nº TUA00000129092017A.

De referir ainda a Portaria n.º 190-A/2018, que estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos.

4 – RESULTADOS

A avaliação das fontes fixas foi realizada pela SONDAR.i – LABORATÓRIO DE EFLUENTES GASOSOS, acreditada pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).

Os resultados obtidos são apresentados no Relatório de Ensaio em anexo.

Este documento não pode ser reproduzido, exceto integralmente, sem autorização por escrito do CATIM.

5 – CONCLUSÕES

O estudo efetuado conduziu a um teor de dióxido de enxofre proveniente da FF10 (caldeira a GPL) superior ao Valor Limite de Emissão (VLE) estabelecido no Titulo Único Ambiental nº TUA00000129092017A de 2017-09-29. Os restantes parâmetros avaliados nas fontes monitorizadas cumprem os respetivos VLE.

Relativamente à determinação dos caudais mássicos de poluentes, os resultados obtidos revelaram que nas fontes fixas caraterizadas os caudais mássicos dos poluentes avaliados são inferiores aos respetivos limiares mássicos mínimos definidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

A empresa deverá adotar o regime de monitorização das suas fontes fixas de acordo com o definido no Titulo Único Ambiental nº TUA00000129092017A.

No que respeita à velocidade dos gases, as fontes fixas analisadas (FF3, FF7 e FF10) da DOURECA – Produtos Plásticos, LDA cumprem este requisito dado apresentarem velocidades de escoamento na conduta superiores ao limiar estabelecido.

Os resultados obtidos deverão ser comunicados à entidade competente no prazo de 45 dias seguidos contados da data da realização da monitorização, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, através do Balcão Único Sistémico da CCDR-N (disponível em https://e-balcao.ccdr-n.pt/).

Aprovado por,

Data das medições: 5 e 6 de dezembro de 2018

Data do relatório: 28 de dezembro de 2018



Eduarda Fernandes

Anexo: Relatório de ensaio

Este documento não pode ser reproduzido, exceto integralmente, sem autorização por escrito do CATIM.